



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 178.386 de 06/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 197.430, tendo sido registrado sob nº **178.386** e averbado no registro nº 1.087 de 27/05/1980 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 06 de novembro de 2019

Edson Aparecido da Silva
Escrevente Autorizado

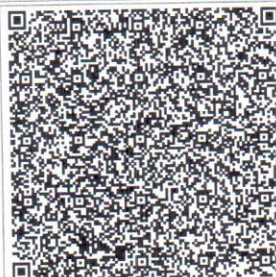
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 267,83	R\$ 76,29	R\$ 52,24	R\$ 14,11	R\$ 18,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,00	R\$ 5,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447,41



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181344193097326



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJE000048888CB190

OFÍCIO Nº 125/2019

São Paulo, 11 de setembro de 2019

DE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

PARA: PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES E CLUBES DIRETAMENTE FILIADOS / REPRESENTANTE DOS ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES / REPRESENTANTE DOS ÁRBITROS

REF: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores,

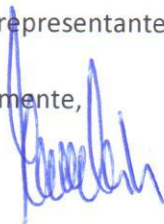
O Sr. Euclides Gusi, Presidente da Confederação Brasileira de Golfe, serve-se da presente para, com base no art. 30, alínea "g", e art. 31, §2º, do Estatuto da Confederação Brasileira de Golfe, convocar todos os filiados da CBG a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser designada para o dia 17 de outubro de 2019, às 15 horas, na sede da Confederação Brasileira de Golfe – Rua Pais de Araújo, nº 29, 3º andar, CJS. 32 e 33, Itaim Bibi, São Paulo/SP, tendo como ponto de pauta:

- Alteração do Estatuto da Confederação Brasileira de Golfe;

De acordo com o art. 33, caput, do Estatuto da CBG, a assembleia geral extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 28, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições.

Federações, clubes e representantes com direito a voto, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social: Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro, Federação Riograndense de Golfe, Federação Paulista de Golfe, Federação Paranaense e Catarinense de Golfe, Federação Norte de Golfe, Federação Baiana e Capixaba de Golfe, Federação Pernambucana de Golfe, Clube de Golfe de Brasília, Goiânia Golf Club, Terra Selvagem Golfe Clube, os representantes dos atletas profissionais e amadores e pelo representante dos árbitros.

Atenciosamente,



EUCLIDES GUSI
PRESIDENTE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

Anexos: - Proposta alteração estatuto;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE, CNPJ:
30.280.382/0001-15, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 15 HORAS, NA SEDE DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE, SITO À RUA PAIS DE ARAÚJO, 29 – CJS. 32 / 33 – ITAIM BIBI
– SÃO PAULO/SP.**

Presentes:

Euclides Antonio Gusi – Presidente da Confederação Brasileira de Golfe
Antonio Carlos Padula – Presidente da Federação Paulista de Golfe (com direito a voto – Peso 6);
Mauro Gilberto Bellini – Presidente da Federação Riograndense de Golfe (com direito a voto – Peso
6);
Bernardo Luiz Duarte – Presidente da Federação Paranaense e Catarinense de Golfe (com direito a
voto – Peso 6);
Roberto Alexandre Alencar Correa – Presidente da Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro
(com direito a voto – Peso 6)
Carlos Gasparian – Representante dos Árbitros (com direito a voto – Peso 1));
Stephanie Egger M. Coutinho Nogueira – Representante das Atletas Amadoras Femininas (com
direito a voto – Peso 1);
Acy Marcos dos Santos – Presidente da Federação Norte de Golfe (com direito a voto – Peso 2);
Mario Rios – Presidente da Federação Pernambucana de Golfe (com direito a voto – Peso 2);
Osmar da Costa Sobrinho – Vice-Presidente Confederação Brasileira de Golfe;
Francisco Carlos T. da Costa e Silva – Diretor Institucional da Confederação Brasileira de Golfe;
Mirela Miro Ziliotto – Advogada – OAB/PR Nº 86.636;
Maria Angélica Aguiar Giusti – Secretária Executiva Confederação Brasileira de Golfe.

Justificaram sua ausência

Neusa Azevedo – Presidente da Federação Baiana e Capixaba de Golfe (com direito a voto – Peso 2);
João Bráulio de Faria Vilela – Presidente do Morro do Chapéu Golfe Clube (com direito a voto – Peso
1);
Ana Cristina Dias – Presidente do Goiânia Golf Club (com direito a voto – Peso 1);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Atilio Rulli – Presidente do Clube de Golfe de Brasília (com direito a voto – Peso 1);

Marlus Boletta Gomes de Oliveira – Presidente Terras Selvagem Golf Club (com direito a voto – Peso 1);

Pablo de La Rua Martin Hijas Caldas – Representante dos Atletas Profissionais (com direito a voto – Peso 1);

Claudio Del Guerra – Representante dos Atletas Amadores Masculinos (com direito a voto – Peso 1);

Dando início aos trabalhos, às 15:00 horas, Sr. Euclides Antonio Gusi, dá as boas vindas e agradece a presença de todos. A seguir solicita a Sra. Maria Angélica Aguiar Giusti que faça a leitura da ordem do dia.

Dando início aos trabalhos, Sr. Euclides passa ao único item da ordem do dia:

. Alteração do Estatuto da Confederação Brasileira de Golfe, de acordo com a portaria Nº 392 do Ministério do Esporte:

Dra. Mirela Miró faz a introdução referente aos motivos que provocaram a alteração do estatuto da CBGolfe através da portaria nº 392 do Ministério do Esporte referente aos votos da categoria atleta na entidade que os representa. Continuando, Dra. Mirela faz a apresentação das alterações propostas pela CBGolfe. Feitos todos os esclarecimentos solicitados, é a proposta de alteração estatutária aprovada por unanimidade dos senhores presentes, fazendo parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, é a presente ata lida, assinada e aprovada por todos os presentes.



São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Euclides Antonio Gusi – Presidente da Confederação Brasileira de Golfe

Antonio Carlos Padula – Presidente da Federação Paulista de Golfe (com direito a voto – Peso 6);



CBGolfe

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 178.386

Mauro Gilberto Bellini – Presidente da Federação Riograndense de Golfe (com direito a voto – Peso 6);

Bernardo Luiz Duarte – Presidente da Federação Paranaense e Catarinense de Golfe (com direito a voto – Peso 6);

Roberto Alexandre Alencar Correa – Presidente da Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro (com direito a voto – Peso 6)

Carlos Gasparian – Representante dos Árbitros (com direito a voto – Peso 1);

Stephanie Egger M. Coutinho Nogueira – Representante das Atletas Amadoras Femininas (com direito a voto – Peso 1);

Acy Marcos dos Santos – Presidente da Federação Norte de Golfe (com direito a voto – Peso 2);

Mario Rios – Presidente da Federação Pernambucana de Golfe (com direito a voto – Peso 2);

Osmar da Costa Sobrinho – Vice-Presidente Confederação Brasileira de Golfe;




Francisco Carlos T. da Costa e Silva – Diretor Institucional da Confederação Brasileira de Golfe;

Mirela Miro Ziliotto – Advogada – OAB/PR Nº 86.636;

Maria Angélica Aguiar Giusti – Secretária Executiva Confederação Brasileira de Golfe.

Confederação Brasileira de Golfe - CNPJ: 30.280.382/0001-15

Rua Pais de Araujo, 29, cjs. 32 e 33 - CEP: 04531-090 - Itaim Bibi - São Paulo/SP

Tel: (55 11) 3254-5757 - www.cbgolfe.com.br    /cbgolfe

M

RELAÇÃO DOS FILIADOS

FEDERAÇÃO PAULISTA DE GOLFE 

FEDERAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE DE GOLFE

FEDERAÇÃO DE GOLFE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 

FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE GOLFE 

FEDERAÇÃO NORTE DE GOLFE

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE GOLFE 

FEDERAÇÃO BAIANA E CAPIXABA DE GOLFE

CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA

MORRO DO CHAPÉU GOLFE CLUBE

GOIÂNIA GOLFE CLUBE 

TERRA SELVAGEM GOLF CLUB

PREPRESENTANTE DOS ÁRBITROS 

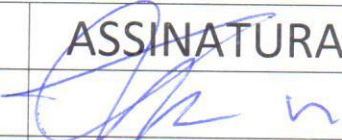




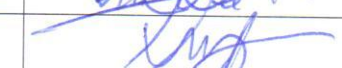






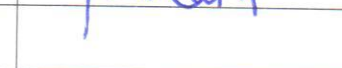
REPRESENTANTE DOS ATLETAS PROFISSIONAIS

REPRESENTANTE DAS ATLETAS AMADORAS FEMININAS 

REPRESENTANTE DOS ATLETAS AMADORES MASCULINOS 

M

Lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Golfe, realizada no dia 17 de outubro de 2019, às 15:00 horas.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
MARCO RIOS	FEPGA	
Bernardo Luiz Duarte	FPCG	
CARLOS GASPARIAN	Arbitrus	
MAURO G. BELLINI	F.R. 66	
OSMAR COSTA SOBRINHO	CBGOLFE	
FRANCISCA T. DA COSTA E SILVA	CBGOLFE	
MIREIA MIRO ZILIOHO	PIRONTI	
Antônio Pedreira	FLG	
JOY MARCELO SANTOS	F. NORTEGOLFE	
Stephanie Eggen	Atleta Amazon	
ROBERTO CORREIA	FGERS	
M ^{te} ANGELINA A. GIUSTI	CBGOLFE	
Euclides A. Guzzi	CBGOLFE	

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **178.386**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

**ESTATUTO
17/10/2019**

Handwritten signature
M

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 5º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 6º a 11)
CAPÍTULO III	Das Sanções Administrativas	(art. 12)
CAPÍTULO IV	Dos Direitos e Deveres dos Filiados	(arts. 13 a 14)
CAPÍTULO V	Do Processo Eleitoral	(arts. 15 a 20)
CAPÍTULO VI	Dos Poderes	(arts. 21 a 25)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 26 a 35)
	Seção II - Do Conselho de Administração	(arts. 36 a 40)
	Subseção I - Da Comissão de Eleição	(arts. 41 a 43)
	Seção III - Do Presidente	(arts. 44 a 47)
	Seção IV - Da Diretoria	(arts. 48 a 55)
	Seção V - Do Conselho Fiscal	(arts. 56 a 57)
CAPÍTULO VII	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 58 a 64)
	Seção I - Das Comissões Disciplinares	(arts. 65 a 67)
	Seção II - Do Tribunal Pleno	(arts. 68 a 69)
CAPÍTULO VIII	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 70 a 71)
CAPÍTULO IX	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 72 a 74)
CAPÍTULO X	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 75 a 77)
CAPÍTULO XI	Da Dissolução	(arts. 78 a 79)
CAPÍTULO XII	Da Transparência	(arts. 80 a 83)
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Gerais	(arts. 84 a 90)


2


ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 178.386

Art. 1º A Confederação Brasileira de Golfe, designada pela sigla CBGOLFE, filiada à Federação Internacional de Golfe, designada pela sigla IGF, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, criada pela Federação Paulista de Golfe, Federação Riograndense de Golfe, Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter desportivo, dirigente do golfe brasileiro, fundada na cidade de São Paulo, aos 20 dias do mês de março de 1976.

§ 1º A CBGOLFE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBGOLFE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A CBGOLFE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento e sua gestão seguirá princípios democráticos, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento nos termos dos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.


§ 4º A CBGOLFE e seus filiados, bem como todos os atletas e demais profissionais vinculados às federações filiadas, nos termos dos dispositivos legais e estatutárias, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Golfe – IGF, as quais devem ser observadas e cumpridas.

§ 5º A CBGOLFE não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com as penalidades previstas no art. 12 deste Estatuto, aplicáveis a filiados, atletas e representante de atletas.

Art. 2º A CBGOLFE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, 29, conjuntos 32 e 33, CEP 04531-090, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 30.280.382/0001-15, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

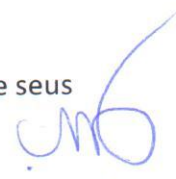
Parágrafo único. A CBGOLFE poderá abrir escritórios regionais.

Art. 3º A personalidade jurídica da CBGOLFE é distinta da personalidade de seus filiados.


M 3

Art. 4º A CBGOLFE tem por finalidade:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do golfe em todos os níveis, inclusive o golfe praticado por profissionais e pessoas com deficiências;
- b) representar o golfe brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o golfe brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBGOLFE, Federação Sul-Americana de Golfe, designada pela sigla FSG, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- g) regulamentar os registros e as inscrições dos praticantes de golfe no país;
- h) promover e fomentar a prática do golfe de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social, auxiliada por uma Comissão de Atletas e Ex-Atletas;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de golfe;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, inclusive o Campeonato Aberto de Golfe do Brasil e o Campeonato Amador de Golfe do Brasil;
- k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, atos necessários à organização técnica, ao funcionamento e à disciplina das atividades de golfe que promoverem ou participarem, desde que não gere despesas não previstas no orçamento das entidades filiadas;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades regionais de administração e de prática desportiva do golfe, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a exclusividade de autorização para que tais entes desportivos possam organizar ou participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;


M
4

- o) normatizar, coordenar, instituir, processar e controlar os regulamentos dos campeonatos válidos para o ranking nacional, o sistema de cálculo da pontuação do ranking nacional por categoria, os sistemas de "handicap & slope" e, também, os processos de medição de todos os campos de golfe para determinação do respectivo "course rating" para efeito de validação técnica dos mesmos e inclusão no sistema de "handicap & slope".
- p) aprovar, conjuntamente com representantes da categoria de atletas e entidades de prática esportiva de âmbito nacional, os regulamentos das competições.
- q) ser transparente na gestão e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, que estarão disponíveis no link: www.cbg.com.br, na aba Transparência.
- r) homologar e harmonizar os campeonatos válidos para o ranking internacional com o calendário anual da CBGOLFE.
- s) praticar no exercício da direção nacional do golfe todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBGOLFE.

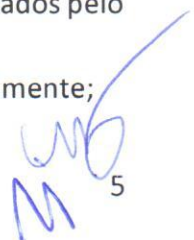
§ 2º A execução de todas as atividades da CBGOLFE observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da participação, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBGOLFE deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º Ficam assegurados instrumentos de controle social e todos os documentos, informações, objetivos, resultados e prestação de contas dos projetos sociais da CBGOLFE, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 5º Consideram-se instrumentos de controle social da CBGOLFE:

- a) A ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à CBGOLFE;
- b) Políticas de transparência relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, que contemplem o valor, prazo de duração da parceria, nome da parte contratada, finalidade do objeto contrato e beneficiados pelo projeto;
- c) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;


5

d) A publicação anual de seus balanços financeiros.

Art. 5º A CBGOLFE não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do golfe.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 178.386

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CBGOLFE é constituída pelos seguintes membros, por filiação direta:

- a) Entidades regionais de administração do golfe (Federações), reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do golfe no âmbito da sua região;
- b) Representantes dos Atletas;
- c) Representantes das Entidades de Prática Desportiva participantes de campeonatos de âmbito nacional, constituídas como sociedades civis, sem fins lucrativos, com sede no território nacional, e que tenham por finalidade principal a prática do golfe, e que não sejam diretamente filiadas à Federações Regionais;

§ 1º Poderão se filiar diretamente à CBGOLFE atletas ou entidades de prática desportiva, desde que não exista entidade regional de administração (Federação) no Estado onde resida aquele atleta ou se localize a entidade de prática.

§ 2º Entidades de prática esportiva e atletas de região aonde não exista entidade de administração (Federação) no Estado poderão também filiar-se a Federações em atividade, tendo como condição que os Estados façam divisa.

Art. 7º As obrigações contraídas pela CBGOLFE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBGOLFE, nem criam vínculos de solidariedade. É obrigatória a aplicação integral dos recursos da CBGOLFE na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 8º Os estatutos das entidades regionais de administração (Federações), e das entidades de prática desportiva onde não existem as entidades regionais de administração quando filiadas, subordinar-se-ão ao da CBGOLFE naquilo que couber.

Parágrafo único. A CBGOLFE não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados quando conflitantes e não autorizados com o presente Estatuto e com as normas da Federação Internacional de Golfe – IGF.

Art. 9º As entidades regionais de administração do desporto (Federações) filiadas à CBGOLFE devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;



- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela Federação Internacional de Golfe - IGF;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do golfe no território de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 178.386

§ 1º As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do golfe nas suas zonas de jurisdição.

§ 2º Para uma entidade regional de administração do golfe ser admitida como Federação filiada à CBGOLFE, além dos outros requisitos previstos neste Estatuto, será necessário que, no momento do pedido de sua filiação, tenha em sua jurisdição 3 (três) campos de golfe filiados àquela Federação, sejam eles constituídos ou não por associação, todos com pelo menos 9 (nove) buracos, cujas dimensões e condições técnicas e medições do "course rating", aprovadas pela CBGOLFE, permitam a realização de torneios oficiais da CBGOLFE, válidos para o ranking nacional como a inclusão dos mesmos nos sistemas de "handicap & slope".

§ 3º Uma entidade regional de administração poderá abranger entidades de prática localizadas em mais de um Estado, desde que tais Estados façam divisa.

§ 4º A CBGOLFE não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos Estatutos.

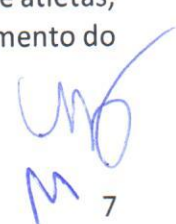
§ 5º A CBG não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os Estatutos de seus filiados.

§ 6º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º-A Para integrar a CBGOLFE como membro filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas e Ex-atletas da CBGOLFE) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser membro formalmente indicado pela Comissão, respeitado processo de eleição direta;
- b) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Possuir reputação ilibada;
- d) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela Federação Internacional de Golfe - FIG e pela CBGOLFE.

§ 1º A Comissão de Atletas e Ex-atletas da CBGOLFE é órgão de representação da categoria de atletas, regida por Regulamentos próprios, cuja atribuição é contribuir à promoção e ao desenvolvimento do golfe no país.


7

§ 2º A Comissão de Atletas e Ex-atletas deverá ser composta por no mínimo atletas e ex-atletas de cada categoria (profissional e amador), devendo, ainda, comportar representatividade de ambos os gêneros.

§ 3º A Comissão de Atletas e Ex-atletas deve reunir-se periodicamente, ao menos uma vez a cada semestre, devendo todas as discussões propostas serem formalizadas em ata.

§ 4º A Comissão de Atletas e Ex-atletas participará das reuniões realizadas para aprovação de regulamentos das competições nacionais de golfe.

§ 5º Somente será conferida filiação a 1 (uma) Comissão de Atletas e Ex-atletas de golfe em todo território nacional, que deverá reconhecer a CBGOLFE como única entidade dirigente do golfe nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 6º Havendo atletas filiados diretamente à CBGOLFE, nos termos do § 1º do artigo 6º deste Estatuto, estes participarão nos colegiados de direção e no colégio eleitoral de forma independente, com direito a voto de peso 3 (três).

Art. 9º-B Para integrar a CBGOLFE como membro filiado a esta, todas as Entidades de Prática Desportiva, que não sejam filiadas diretamente às Federações Regionais, participantes de campeonatos de âmbito nacional organizados pela CBGOLFE, deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

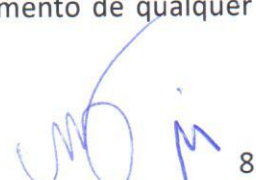
- a) Ser pessoa jurídica filiada diretamente à CBGOLFE;
- b) Observar os princípios instituídos pela CBGOLFE;
- c) Participar de campeonatos e torneios de caráter obrigatório pela CBGOLFE;
- e) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela Federação Internacional de Golfe - IGF e pela CBGOLFE.

Art. 10. A CBGOLFE, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá desfiliar os filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBGOLFE, do COB e da Federação Internacional de Golfe - IGF, respeitado o devido processo legal.

Art. 11. Conforme artigo 18 da Lei nº 12.868/2013 e considerando a Lei nº 9.615/98 que dispõe sobre os recursos provenientes da Lei Agnelo Piva, Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001, é permitido e regulamentado que os dirigentes estatutários da CBGOLFE poderão ser remunerados de acordo com os termos legais como forma de assegurar a gestão profissional da entidade.

Parágrafo único. É vedada a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer membro, a quem quer que seja.

 8

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBGOLFE poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBGOLFE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

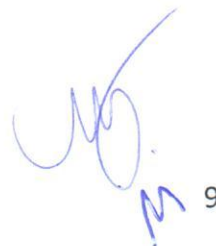
§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBGOLFE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13. São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral;



9

- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBGOLFE;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas e permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBGOLFE, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBGOLFE;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o golfe;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBGOLFE.

Art. 14. São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a CBGOLFE como única dirigente do golfe nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBGOLFE, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBGOLFE;
- d) pedir licença à CBGOLFE para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- e) estimular e orientar a construção de campos de golfe e instalações próprias para a prática e treinamento de golfe;
- f) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBGOLFE ou por esta não reconhecidas, cumprindo lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- g) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBGOLFE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;


10

- h) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de golfe, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBGOLFE;
- i) enviar anualmente à CBGOLFE, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover;
- j) comunicar a CBGOLFE, nos prazos legais, qualquer medida punitiva que tenha sido imposta a um atleta e que o impeça de participar de um torneio oficial;
- k) manter atualizado junto a CBGOLFE o cadastro dos praticantes de golfe para efeito de gestão do sistema de "handicap & slope";
- l) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBGOLFE, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- m) registrar os seus árbitros e técnicos na CBGOLFE;
- n) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrem qualquer representação oficial da CBGOLFE;
- o) auxiliar a CBGOLFE em suas competições oficiais;
- p) justificar perante a CBGOLFE, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- q) enviar à CBGOLFE, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- r) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- s) reconhecer na CBGOLFE autoridade única para editar regras oficiais de golfe no território brasileiro;
- t) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Golfe - IGF, pela CBGOLFE, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. A CBGOLFE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 21 deste Estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

 11

Parágrafo único. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBGOLFE.

Art. 16. São inelegíveis, por 10 anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBGOLFE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;

§ 1º São inelegíveis aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes até o 2º grau do presidente ou dirigente da CBGOLFE, na eleição que o suceder, conforme determina o artigo 18-A, p. 3º, inciso II, da Lei 9.615/98.

§ 3º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do caput, assegurando àqueles o devido processo legal para a destituição definitiva do cargo.

Art. 17. As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, considerado o sistema mais eficiente no combate à fraude, mediante convocação de Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo único. Para a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da entidade haverá exigência de apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 18. As eleições para escolha de chapa composta por um Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes serão realizadas por meio do voto direto de todos os membros e filiados com direito a voto, a cada dois anos, no último trimestre do ano do mandato.

§ 1º Existindo somente uma chapa para eleição do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade.

 12

§ 2º Em caso de empate haverá novo escrutínio após 30 (trinta) minutos e, persistindo empate no segundo escrutínio, será eleita a chapa do candidato a Presidente que for mais idoso. A posse do Presidente, Vice-Presidentes ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º Caso uma chapa tenha seu pedido negado de participar da eleição poderá, dentro de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato que negou o pedido, apresentar defesa prévia que deverá ser votada pelos membros com direito de voto, que decidirão por maioria de votos, até a data da Assembleia Eletiva, se a chapa preenche os requisitos para participar do pleito.

§ 4º Os candidatos e os representantes de meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 19. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBGOLFE os maiores de 18 anos.

§ 1º A presidência só poderá ser ocupada por cidadãos brasileiros natos. As vice-presidências poderão ser ocupadas por brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBGOLFE.

Art. 20. São vedadas as contribuições financeiras de quaisquer agentes externos.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 21. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Presidência;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal; e
- f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBGOLFE, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º Todos os poderes da entidade deverão adotar política de igualdade, diversidade e inclusão em sua composição.

 13

Art. 21-A. Todos os poderes da entidade estão subordinados às regras de controle interno e de condutas disciplinadas no Código de Ética da entidade, sendo vedado todo e qualquer tipo de conflito de interesses no exercício de suas funções e competências.

Parágrafo único. São mecanismos de identificação e resolução de conflitos de interesse:

- a) Política de alçadas da CBGolfe;
- b) Código de Ética que aborda a vedação de condutas que caracterizem conflito de interesses;
- c) Canal de Denúncias da CBGolfe que permita a denúncia anônima de não conformidades, incluindo suspeitas de conflitos de interesses;
- d) Background check dos candidatos para os cargos eletivos;
- e) Abertura de sindicâncias investigativas e procedimentos disciplinares independentes para apuração de possíveis conflito de interesse.

Art. 22. O mandato do Presidente e Vice-Presidentes é de 02 (dois) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.


Art. 23. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por até 120 (cento e vinte) dias, permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 24. O Vice-Presidente mais idoso, dentre os brasileiros natos, assumirá imediatamente até o término do mandato no caso de vacância definitiva do cargo de Presidente.

§ 1º No caso de vacância definitiva do cargo de um Vice-Presidente, será realizada um eleição para preenchimento do cargo em vacância em até 60 (sessenta) dias contados da data do início da vacância.

§ 2º Uma Assembleia Extraordinária deverá ser convocada nos termos do art. 30 caso o Conselho Fiscal fique composto com menos de 3 (três) membros.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.


M 14

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral, poder máximo da CBGOLFE, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 6º deste Estatuto, por representantes dos atletas profissionais e amadores, por representantes dos árbitros e pelas entidades de prática esportiva participantes de campeonato de âmbito nacional que não sejam filiadas diretamente às Federações Regionais.

Art. 27. Os atletas, brasileiros ou naturalizados, que figurem nos rankings nacionais administrados e publicados pela CBGOLFE, na categoria para amadores e na categoria de profissionais, os Árbitros com nível 3 e as entidades de prática esportiva participantes de campeonato de âmbito nacional que não sejam filiadas diretamente à Federações Regionais, em reunião a ser convocada pelos mesmos para este específico objetivo, nomearão e indicarão, a cada ano, o nome de representantes habilitados para cada categoria participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, dos colegiados de direção e das Assembleias eletivas da CBGOLFE.


Art. 28. Os filiados, os representantes dos atletas amadores e profissionais, os representantes dos árbitros e os representantes das entidades de prática esportiva participantes de campeonato de âmbito nacional terão direito a voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§1º Os votos terão pesos diferentes, respeitada a proporção equivalente a 1/3 (um terço) dos votos à categoria de atletas, já computada a diferenciação de pesos, nos termos dos parágrafos subsequentes.

§2º Os atletas filiados diretamente à CBGOLFE e os representantes dos atletas amadores e profissionais, terão voto com peso 03 (três), e os representantes dos árbitros e os representantes das entidades de prática esportiva participantes de campeonato de âmbito nacional, terão voto com peso 1 (um).

§ 3º O voto das entidades regionais de administração do golfe que tenham promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBGOLFE da categoria amador adulto, sem benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo, terá peso 6 (seis) em relação ao voto dos demais membros da Assembleia.

§ 4º O voto das entidades regionais de administração do golfe que **não** tenham promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBGOLFE da categoria amador adulto, conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo, terá peso 2 (dois) em relação ao voto dos demais membros da Assembleia.


M 15

§ 5º Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades regionais de administração do golfe que, cumulativamente:

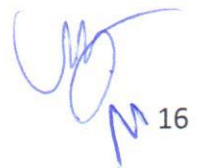
- a) conte no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 2 (dois) anos, contados da data da Assembleia a ser realizada;
- b) figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenha atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencha todos os requisitos previstos no artigo 9º deste Estatuto;
- d) esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a CBGOLFE e em pleno gozo dos seus direitos.

§ 6º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no último trimestre, por maioria simples de votos de membros presentes, que preencham os requisitos do artigo 28, através de votação aberta, a chapa composta pelo Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes da CBGOLFE, bem como a composição do Conselho de Administração, e no final da primeira metade do mandato destes, durante o último trimestre, os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa.
- c) reunir-se, no último trimestre de cada ano, para avaliar e aprovar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, o orçamento anual e calendário esportivo apresentado pela Diretoria para o ano seguinte, se necessário propondo ajustes, incluindo a destinação do Fundo de Reserva;
- d) decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

Parágrafo único. Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o respectivo exercício financeiro no sítio eletrônico da CBGOLFE.



16

Art. 30. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre desfiliação, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28;
- b) decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 29, letra "b";
- c) decidir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização;
- d) decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, a respeito da desfiliação da CBGOLFE de organismo ou entidade internacional;
- e) destituir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, mediante aprovação após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBGOLFE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) dar interpretação a este Estatuto, não podendo deliberar sem no mínimo a metade dos filiados que preencham os requisitos do artigo 28;
- g) alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência ou da Diretoria, não podendo deliberar sem no mínimo a metade dos filiados que preencham os requisitos do artigo 28;
- h) autorizar o Presidente da CBGOLFE, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados, a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária, obedecido o quórum necessário da Assembleia Geral Ordinária;
- j) escolher, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, os membros que deverão ocupar cargos conforme determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 24;

Parágrafo único. Será garantido o livre exercício do voto em assembleia, especialmente para supressão e alteração de cláusulas estatutárias, não sendo aplicável qualquer tipo de punição em razão da escolha do voto.

Art. 31. As Assembleias Gerais, eletivas ou não, serão convocadas pelo presidente da CBGOLFE, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos membros que preencham os requisitos do artigo 28 o direito de promovê-la.

 17

§ 1º As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em imprensa de grande circulação na cidade da sede da CBGOLFE, em mídia digital ou impressa, e no site oficial da entidade, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades filiadas e ao representante dos atletas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§ 2º A convocação de qualquer Assembleia, eletiva ou não, será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º No caso de convocação de Assembleia Eletiva, é indispensável a publicação de edital por três vezes em imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, na cidade onde se situa a sede da entidade.

§ 4º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 5º O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

§ 6º A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 7º Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada um dos membros com direito a voto disporá de no máximo 5 minutos.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal cujas chapas forem registradas previamente na CBGOLFE.

§ 1º O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 6 (seis) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva, devendo-se apresentar, conjuntamente aos nomes dos integrantes da chapa, o currículo respectivo.

§ 2º Apenas as Federações com direito a voto poderão inscrever chapa concorrente à eleição na CBGOLFE.

§ 3º Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa, anteriormente protocolizada na CBGOLFE.


M 18

§ 4º A conformidade do pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Presidência da CBGOLFE.

Art. 33. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 28, e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições.

§ 1º Os trabalhos nas Assembleias serão presididos pelo representante mais idoso dentre as entidades regionais que estiverem presentes e tenham direito a voto.

§ 2º A presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro da Diretoria, nem por parente consanguíneo ou afim até terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre os membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 34. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que este Estatuto exija quórum especial.

Parágrafo único. Caso haja empate no resultado da primeira votação em uma Assembleia Eletiva será designado novo escrutínio dentro de 30 (trinta) minutos contados daquela apuração. Persistindo empate na segunda apuração será declarada vencedora a chapa que tenha o mais idoso como candidato à presidência.

Art. 35. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime de todos os membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28, vedada essa possibilidade se o assunto a ser tratado se referir à alteração de estatuto ou desfiliação, que requerem convocação específica.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração é poder colegiado, da Alta Administração da CBGOLFE, de caráter normativo e deliberativo, responsável pela condução estratégica e pelas boas práticas de governança da entidade.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos sempre concomitante à eleição ao cargo do presidente da CBGOLFE, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º A Composição do Conselho de Administração respeitará o equilíbrio de gênero, e dar-se-á da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros independentes;


M 19

- II - 1 (um) membro representante das entidades filiadas;
- III - 1 (um) membro representante dos atletas;
- IV - 1 (um) membro Presidente da CBGOLFE;

§ 3º O candidato a membro independente do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral.

§ 4º A presidência do Conselho de Administração será ocupada por um de seus membros, que tenha experiência profissional comprovada na área.

§ 5º Os membros da Diretoria da CBGOLFE não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, com exceção do Presidente da CBGOLFE.

§ 6º As entidades filiadas somente poderão ser representadas por membro que ocupe o cargo de presidente em uma das entidades filiadas.

§ 7º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de entidade filiada que compoñha o Conselho de Administração, o membro representante da entidade filiada será substituído pelo presidente da próxima entidade filiada mais bem votada na eleição dos membros.

Art. 37. Não se considera membro independente do Conselho de Administração da CBGOLFE todo aquele que:

- I - Possua qualquer ligação com a CBGOLFE;
- II - Possua ligação com qualquer entidade desportiva de golfe;
- III - tenha sido, no último ano, membro de qualquer dos poderes da CBGOLFE, filiado ou membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Golfe;
- IV - Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBGOLFE;
- V - Seja cônjuge ou parente até o 2º (segundo) grau de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos dois mandatos.

Art. 38. A Alteração do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposta por seus integrantes e aprovada em Assembleia Geral, sempre mantida a proporção de membros independentes.

Art. 39. O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, através do voto direto dos presentes, e terá um Regimento Interno, que regulamentará sua atuação e poderá ser reformado, a qualquer momento, por deliberação, também, da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á de forma semestral e, de modo extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou por no mínimo 03 (três) de seus membros, devendo as atas das reuniões serem publicadas no sítio eletrônico da CBGOLFE.


M 20


§ 2º As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado em sua convocação.

§ 3º No caso de a reunião ser realizada de forma presencial, aquele Conselheiro que não puder comparecer, poderá participar de modo remoto, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar da reunião, sendo, dessa forma, considerados presentes à reunião. Exige-se apenas que o Conselheiro participante de forma remota confirme seu voto mediante declaração encaminhada via e-mail. Assim, o Presidente do Conselho terá plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro declarante.

§ 4º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser indicado o local, se presencial, a data, o horário e a ordem do dia, e serão presididas por seu presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro membro por ele indicado.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pela missão, visão e valores da CBGOLFE;
- b) Analisar e aprovar encaminhamentos realizados pela Diretoria à Assembleia Geral;
- c) Analisar e aprovar todos os atos regulamentares que complementem o presente Estatuto, bem como aqueles de caráter normativo da CBGOLFE, ressalvada as competências dos demais poderes;
- d) Fiscalizar a gestão do Presidente e das diretorias, auxiliando na implementação de ações estratégicas;
- e) Analisar e aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato do Presidente;
- f) Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBGOLFE;
- g) Validar o orçamento anual da CBGOLFE para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;
- h) Sugerir alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- i) Convocar e ouvir o Conselho Fiscal quando necessário ou requisitado por este;
- j) Indicar auditoria externa, a ser homologada pela Assembleia Geral;
- k) prestar contas mediante relatórios periódicos;



M21

l) instituir órgão colegiado fiscalizador do processo eletivo, de maioria independente;

m) nomear o presidente da CBGOLFE como executivo-chefe, responsável por gerenciar todas as funções administrativas da entidade, ao qual todos os órgãos executivos estarão subordinados.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração poderá nomear Comissão de Eleição temporária, com a finalidade de ampliar a transparência e acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições da CBGOLFE.

§ 1º A Comissão de Eleição será regulamentada quanto a organização, estrutura e composição, por resolução interna própria, garantindo equilíbrio de gênero em sua composição.

§ 2º A Comissão de Eleição não possui poder deliberativo, sendo órgão de apoio da CBGOLFE e seus poderes.

Art. 42. A Comissão de Eleição será nomeada pelo Conselho de Administração, no trimestre anterior ao da realização das eleições da entidade, e será integrada por 3 (três) membros, sendo um membro o presidente do Conselho de Administração, e os outros dois membros independentes.

Parágrafo único. Poderão acompanhar os trabalhos da Comissão de Eleição os membros de cada chapa concorrente.

Art. 43. Compete à Comissão de Eleição:

a) Acompanhar, avaliar e validar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições para cargos eletivos da CBGOLFE;

b) Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios profissionais, éticos e de balanço de gênero exigidos para cada cargo;

c) Realizar background check dos candidatos para os cargos eletivos, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no Código de Conduta;

d) Realizar o processo de reconhecimento e contagem de votos.

SEÇÃO III PRESIDENTE

Art. 44. O Presidente da CBGOLFE é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.


M 22

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente mais idoso dentre os brasileiros natos.


§ 2º O Presidente, sempre que desejar, poderá se aconselhar junto ao Conselho Consultivo, composto pelos ex-presidentes da CBGOLFE e por 3 (três) conselheiros nomeados pelo Presidente.

Art. 45. Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBGOLFE, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 46. Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBGOLFE, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do golfe brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBGOLFE;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após análise e aprovação prévia do Conselho de Administração;
- i) representar a CBGOLFE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 47. A CBGOLFE poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.


M 23

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria reunida da CBGOLFE é constituída pelo Presidente, pelos 2 (dois) Vice-Presidentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores escolhidos pelo Presidente.


Art. 49. As atribuições da Diretoria e as normas que se fizerem necessárias para a administração da CBGOLFE serão definidas por este Estatuto e através de Regimento Interno.

Art. 50. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 120 (cento e vinte) dias, salvo com consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 51. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 52, "a".

Art. 52. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBGOLFE;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;



M 24

- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBGOLFE;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBGOLFE observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários;
- r) realizar o alinhamento de informações e dos resultados alcançados pelas diretorias através de informação estruturada.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 178.386

Art. 53. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBGOLFE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 54. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 55. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBGOLFE, de natureza independente, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, na Assembleia Geral Eletiva realizada ao final da primeira metade dos mandatos do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, sendo permitida uma única recondução, devendo se reportarem à Assembleia Geral.

§ 1º Consideram-se independentes os Conselheiros que tenham formação acadêmica ou experiência profissional, que possuam capacidade de atuação crítica nas áreas financeira, legal e administrativa e que não se enquadrem em nenhum dos critérios abaixo:

 25

- a) seja colaborador da CBGOLFE ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus colaboradores;
- b) seja dirigente da CBGOLFE ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus dirigentes;
- c) tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBGOLFE;
- d) tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBGOLFE;
- e) seja colaborador, sócio ou administrador de empresa fornecedora da CBGOLFE.

§ 2º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, e se reunirá ao menos 03 (três) vezes ao ano, devendo suas reuniões estarem previstas no calendário anual e registradas em ata.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 57. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBGOLFE;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.
- g) reunir-se a cada trimestre, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 58. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto em Lei e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 59. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 60. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 61. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da CBGOLFE.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 62. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 63. Os filiados e representantes dos atletas deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 64. As entidades regionais de administração do golfe (Federações) e demais filiados comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 65. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 66. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

 27

Art. 67. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 68. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, indicados na forma do artigo 55 da lei nº 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 69. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 70. O exercício financeiro da CBGOLFE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.


M28

§ 6º Os resultados financeiros serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da CBGOLFE.

Art. 71. O patrimônio da CBGOLFE compreende:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **178.386**

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento;
- e) doações de recursos físicos (móveis ou imóveis) ou financeiros com destinação específica, destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos filiados;
- c) receita de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBGOLFE;
- d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) receita com patrocínios;
- j) receita decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da CBGOLFE compreende:


29

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBGOLFE;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBGOLFE e do fomento da prática esportiva;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBGOLFE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBGOLFE;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBGOLFE;
- h) despesas com assessoria de imprensa, marketing e comunicação, através dos diversos canais disponíveis de comunicação, visando a divulgação dos programas realizados pela CBGOLFE, para efeito de comprovação e transparência das atividades junto às autoridades esportivas, patrocinadores, atletas e aos demais participantes da modalidade esportiva;
- i) despesas com serviços de consultorias de contabilidade, auditoria, jurídica, tecnologia e elaboração de projetos incentivados para o devido suporte profissional de especialistas à administração da CBGOLFE nas respectivas áreas de atuação;
- j) despesas de representação da Diretoria e de seus funcionários no exercício destas atividades;
- k) despesas eventuais.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBGOLFE poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao golfe brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;


30

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao golfe.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do golfe brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBGOLFE até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 73. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 74. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 75. São insígnias da CBGOLFE: a Bandeira, os Emblemas e os Uniformes.

§ 1º A bandeira caracteriza-se por um retângulo amarelo, com triângulo de cor verde e um círculo de cor branca, com iniciais grafadas em azul, "C B GOLFE"

§ 2º Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria.

§ 3º O uso das insígnias da CBGOLFE, que não podem ser imitadas, é de caráter exclusivo.

§ 4º Os uniformes de gala terão aplicação da insígnia da CBGOLFE no bolso superior à esquerda.

Art. 76. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBGOLFE.

Art. 77. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBGOLFE é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 78. A dissolução da CBGOLFE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

 31

Art. 79. Em caso de dissolução da CBGOLFE o seu patrimônio líquido reverterá “pro-rata” em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 80. Com o compromisso de garantir transparência aos projetos promovidos pela CBGOLFE, financiados por recursos públicos, a entidade se compromete a manter em seu site oficial todas as informações pertinentes aos referidos projetos, inclusive garantindo a acessibilidade de conteúdos para pessoas com deficiência.

Art. 81. A Política de Gestão Orçamentária/Financeira, contendo a divulgação da remuneração total anual do Corpo Diretivo e dos demais colaboradores da CBGOLFE, bem como o Plano Estratégico da entidade, são documentos públicos e permanecerão disponíveis no site da entidade.

Art. 82. O organograma da organização contendo toda a estrutura de governança e de gestão da entidade é documento público e permanece disponível no site da entidade.

Art. 83. A CBGOLFE mantém lista atualizada dos seus principais fornecedores, com informações contratuais como identificação do contratado, nº contrato, objeto e valor, em seu site oficial.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. As normas da CBGOLFE serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial e divulgação pela internet em seu sítio oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 85. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBGOLFE expedir.

Art. 86. O mandato dos Conselheiros Fiscais do biênio 2019-2020 ficará prorrogado até 2021, tendo em vista a disposição do art. 56 do presente Estatuto.

Art. 87. Fica constituído o Conselho de Administração na data da aprovação deste Estatuto, devendo a nomeação dos Conselheiros indicados ser oficializada pelo Presidente da CBGOLFE.

Parágrafo único. O Conselho de Administração foi constituído de forma excepcional e em caráter transitório, tendo os membros indicados mandato com prazo de duração até o final do exercício financeiro de 2020, período em que haverá prévio pleito eletivo para escolha dos novos membros,

conforme exigência estatutária e normativa de que os Conselheiros devem ser eleitos conjuntamente ao Presidente e aos Vice-Presidentes.

Art. 88. A administração social e financeira da CBGOLFE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 89. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 90. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2019 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao COB e à Federação Internacional de Golfe - IGF juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBGOLFE as seguintes Federações, Clubes diretamente filiados e representantes dos atletas e representante dos árbitros:

Federação Paulista de Golfe; Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro; Federação Paranaense e Catarinense de Golfe; Federação Riograndense de Golfe; Federação Pernambucana de Golfe; Federação Norte de Golfe; Federação Baiana e Capixaba de Golfe, Clube de Golfe de Brasília, Morro do Chapéu Golfe Clube, Goiânia Golfe Clube, Terra Selvagem Golf Club, representante dos atletas profissionais, representante das atletas amadoras femininas, representante dos atletas amadores masculinos e representante dos árbitros.

20º Tabelião visto

EUCLIDES ANTONIO GUSI - PRESIDENTE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

MIRELA MIRÓ ZILIOFFO - ADVOGADA – OAB/PR Nº 86.636

notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep:04534-013 - fone:11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EUCLIDES ANTONIO GUSI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de outubro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [1-1228660910425432550095-001091]

DANIELA CRISTINA ANACIO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (total R\$6,25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:SIAB-02B4361
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Total	R\$ 447,41
Selos e taxas	
Recolhidos p/verba	
Emol.	R\$ 267,83
Estado	R\$ 76,29
Sefaz	R\$ 52,24
R. Civil	R\$ 14,11
T. Justiça	R\$ 18,33
MPSP	R\$ 13,00
Iss	R\$ 5,61

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 197.430 em 18/10/2019 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 178.386, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. 1087/27/05/1980
São Paulo, 06 de novembro de 2019